



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ata / Controle

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000074/2019

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 000064/2018
PROCESSO Nº 005456/2018

O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, Nº 79, Centro, CEP: 29.350-000 - Presidente Kennedy/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.356, de 05 de dezembro de 2017, neste ato pelo seu representante legal, o SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO (INTERINO), Sr. WAGNER PORTO VIANA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 105.583.177-07 e RG nº 1.891.998 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Olegário Fricks, nº 230, Centro, Presidente Kennedy/ES, doravante denominado Contratante e, de outro lado, a empresa **IRRMAGRAN IRRIGAÇÕES MÁQUINAS AGRICOLAS E GRANITOS LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.748.558/0001-00, com endereço na Avenida Doutor Aristides Campos, nº 502, Loja 02, Bairro Campo Leopoldina, Cachoeiro de Itapemirim/ES - CEP: 29.305-360, neste ato pelo seu representante legal, Sr. LUIZ CARLOS DORICO, brasileiro, empresário, portador do RG nº 398.401 - SSP/ES e CPF nº 558.656.407-63, residente e domiciliado na Avenida Francisco Lacerda de Aguiar, nº 55, Apto. 801, Bairro Gilberto Machado, Cachoeiro de Itapemirim/ES, doravante denominado Contratada, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 000064/2018, Processo nº 005456/2018, resolve registrar os preços das empresas, nas quantidades estimadas, de acordo com sua classificação, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, regida pelas Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal 115/2014 e Decreto Municipal nº 007/2011, em conformidade com as disposições a seguir:

Cláusula Primeira - Do Objeto

1.1 - A presente Ata tem por objetivo assegurar o compromisso de possível contratação entre o Município de Presidente Kennedy e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000064/2018, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS A FIM DE ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, em conformidade com as quantidades e especificações contidas no Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Segunda - Da Validade da Ata

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contada a partir de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

2.2 - Durante prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a PMPK não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência de fornecer os produtos em igualdade de condições.

2.3 - A Ata poderá ser aditada nos termos do Art. 12, do Decreto Municipal nº 007/2011 c/c Art. 65 da Lei 8666/93, nos termos do subitem 14.1 deste Ata.

Cláusula Terceira - Do Preço

3.1 - O preço a ser pago coincide com o valor registrado no anexo I desta Ata, sendo que nele estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento dos produtos.

3.2 - O preço registrado será fixo e irrevogável, ressalvando o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

3.3 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Cláusula Quarta - Da Alteração do Preço Praticado no Mercado e do Reequilíbrio da Equação Econômico-Financeira

- 4.1 - Quando por motivo superveniente, o preço registrado torna-se superior ao preço praticado pelo mercado, esta Administração deverá:
- 4.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.
- 4.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.
- 4.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.2 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, esta Administração poderá:
- 4.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.
- 4.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.
- 4.3 - Não logrando êxito nas negociações, esta Administração deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 4.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, não superior ao preço de mercado, para que sejam restabelecidas as condições originalmente pactuadas.
- 4.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo na vigência da Ata, com comprovação da parte interessada da ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos, desde que a causa da majoração não seja imputada à parte requerente.
- 4.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.
- 4.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supere o prazo de um ano.
- 4.5.3 - Não será concedida a revisão quando:
- 4.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.
- 4.5.3.2 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.
- 4.5.3.3 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

Cláusula Quinta - Do cancelamento da Ata de Registro de Preços

- 5.1 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
- 5.2 - Pela Administração, quando:
- 5.2.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 5.2.2 - A detentora não assinar a Ata no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- 5.2.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- 5.2.5 - Cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- 5.2.6 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 5.2.7 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- 5.2.8 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 5.2.9 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, considerando-se cancelado o preço registrado após a publicação.
- 5.2.10 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.
- 5.2.11 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

5.3 - Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
5.3.1 - A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas neste Contrato, caso não aceites as razões do pedido.

Cláusula Sexta - Do pagamento

6.1 - Em todos os fornecimentos, o pagamento será feito de acordo com o previsto no Edital do Pregão Eletrônico que originou esta Ata, através dos dados bancários indicados pelo CONTRATADO em sua proposta comercial.
6.2 - Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação de documento fiscal hábil, sem emendas ou rasuras, relativo ao(s) material(ais) efetivamente entregue(s). A Nota Fiscal deverá ser encaminhada à Secretaria Requisitante, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, a qual procederá o aceite e atestará o documento.
6.3 - O PAGAMENTO SOMENTE SERÁ EFETUADO nos termos definidos pela Instrução Normativa SFI nº 001/2013, aprovada pelo Decreto Municipal nº 087/2015, e MEDIANTE APRESENTAÇÃO DAS CERTIDÕES ABAIXO RELACIONADAS, JUNTAMENTE COM AS NOTAS FISCAIS:
a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com a Seguridade Social - INSS ou Certidão Conjunta prevista na Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014; Prova de regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço); Prova de regularidade com a Fazenda Estadual sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município sede da licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Presidente Kennedy e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em atendimento a Lei 12.440/11, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
b) A cada solicitação de pagamento a Contratada deverá comprovar que mantém todas as condições de habilitação e qualificações exigidas, juntando à solicitação de pagamento toda documentação apresentada no momento da licitação.

Cláusula Sétima - Da utilização da Ata de Registro de Preços

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada por todos os órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, desde que autorizados pelo Município de Presidente Kennedy.
7.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nesta Ata.
7.3 - Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital referente à mesma.
7.4 - Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pela(s) empresa(s) da presente Ata, a(s) qual(is) também a integram.

Cláusula Oitava - Da classificação das Propostas

8.1 - A relação do(s) item(ns) com a(s) respectiva(s) empresa(s) ofertante(s) do melhor lance, a(s) qual(is) terá (ao) preferência de contratação constitui o Anexo I desta Ata.

Cláusula Nona - Do local, prazo de entrega e fiscalização

9.1 - A(s) entrega(s) deverá(ão) ser realizadas em até cinco dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento.
9.2 - Entende-se como fornecimento a efetiva entrega do objeto solicitado em total conformidade com as condições e especificações do Edital e seus Anexos.
9.3 - A Secretaria Requisitante será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento solicitado.
9.4 - A fiscalização a que se refere ao item 9.3 não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou postostos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.5 - A inobservância das condições do Edital implicará na recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente, SOB PENA DA CONTRATADA SOFRER AS SANÇÕES CABÍVEIS e sem ônus para a PMPK.

Cláusula Décima - Da autorização para aquisição e emissão das autorizações de fornecimento.

10.1 - O fornecimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizado, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas do Município de Presidente Kennedy.

10.2 - A solicitação das ordens de autorizações de fornecimento ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

10.3 - O gerenciamento das autorizações de fornecimento caberá ao Órgão Gerenciador.

10.4 - A emissão das autorizações de fornecimento às contratadas será realizada pelo Departamento de Compras.

Cláusula Décima Primeira - Da Dotação Orçamentária

11.1 - As despesas decorrentes desta Ata correrão à conta da dotação orçamentária: Secretaria Municipal de Obras - Implantação, manutenção e ampliação do sistema de distribuição de água e esgoto na sede e nos distritos - 339.030.00000 - Material de Consumo.

Cláusula Décima Segunda - Das Responsabilidades das Partes

12.1 - Compete à Contratada:

12.1.2 - Fornecer os produtos de acordo com as condições e prazos propostos e dentro do período de vigência da Ata.

12.1.3 - Manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, conforme dispõe o art.55, inc. XIII da Lei nº 8.666/1993.

12.1.4 - Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente os serviços ou produtos objeto desta Ata de Registro de Preços.

12.1.5 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

12.2 - Compete à Contratante:

12.2.1 - Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula segunda, nos termos deste instrumento.

12.2.2 - Definir o local e prazo para a entrega dos produtos.

12.2.3 - Cumprir as cláusulas de responsabilidade e obrigações contidas no Termo de Referência.

Cláusula Décima Terceira - Das Sanções

13.1 - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações contratuais assumidas, ou a infringência dos preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, que se encontram indicadas abaixo:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas falhas de pouca gravidade;

b) multa diária de 0,5% (meio por cento), até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento do prazo de entrega;

c) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento de qualquer outra cláusula;

d) suspensão temporária, de participarem licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, nos moldes do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002. Da seguinte forma:

I - 01 ano - quando o licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar contrato e/ou não mantiver a proposta;

II - 02 anos - deixar de entregar a documentação ou entregar documentação falsa exigida no certame;

III - 03 anos - fraudar ou falhar na execução do contrato;

IV - 04 anos - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

V - 05 anos - quando o contrato cumular duas ou mais inadimplências citadas acima.

13.2 - As penalidades poderão ser aplicadas de forma cumulativa.

13.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da Prefeitura Municipal, desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis da data em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

licitante tomar ciência.

13.4 - As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente.

13.5 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, assegurada defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

13.6 - No caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais comunicações legais (art. 7º, da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/02).

13.7 - Juntamente com a aplicação das penalidades e sanções prevista nos itens acima, deverá ser observado pela Administração o disposto na INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SISTEMA DE COMPRAS LICITAÇÕES E CONTRATOS - SCL Nº 007/2016, aprovada pelo Decreto Municipal Nº 58/2016.

Cláusula Décima Quarta - Das disposições finais e do foro

14.1 - A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme o Art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

14.2 - Integram esta Ata, o Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 000064/2018 e as propostas das empresas abaixo relacionadas.

14.3 - Fica eleito o Foro da Cidade de Presidente Kennedy/ES para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

14.4 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 115/2014, Decreto Municipal nº 007 de 1º de fevereiro 2011, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Presidente Kennedy - ES, 18 de setembro de 2019.

WAGNER PORTO VIANA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E HABITAÇÃO INTERINO

LUIZ CARLOS DORICO
CPF Nº 558.656.407-63
IRRIMAGRAN - IRRIGAÇÕES, MÁQUINAS AGRICOLAS E GRANITOS LTDA - EPP
CNPJ Nº 04.748.558/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

ANEXO I - MAPA DE COTAÇÃO (PREFEITURA) - TERMO Nº 000074/2019

Pregão Eletrônico Nº 000064/2018

Processo: 005456 / 2018

Termo Nº 000074/2019

Empresa: IRRIMAGRAN - IRRIGACAO, MAQ. AGR. E GRAN. LTDA ME

CNPJ: 04.748.558/0001-00

Endereço: AVENIDA ARISTIDES CAMPOS, 192 - BASILEIA - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29360070

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Lote	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
023	00023147	JOELHO 90° PVC 32MM joelho 90° pvc soldável 32 mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	1000	0,780	780,000
024	00023148	JOELHO 90° PVC SOLDÁVEL 60MM joelho 90° pvc soldável 60 mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	500	1,600	800,000
029	00023159	CURVA SOLDÁVEL PVC 90° , 50MM curva soldável pvc 90°, 50 mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona	UND	050	2,440	122,000
030	00023162	CURVA SOLDÁVEL PVC 90° , 32MM curva soldável pvc 90°, 32 mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona	UND	100	1,750	175,000
033	00023198	TÊ PVC SOLDÁVEL 25MM tê pvc soldável 25mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	2000	0,640	1.280,000
034	00023199	TÊ PVC SOLDÁVEL 32MM tê pvc soldável 32mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	1000	0,790	790,000
045	00023210	BUCHA DE REDUÇÃO 32MM X 25MM bucha de redução curta pvc soldável 32mmx25mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	1500	0,280	420,000
046	00023211	BUCHA DE REDUÇÃO 60MM X 50MM bucha de redução curta pvc soldável 60mmx50mm. marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	500	1,090	545,000
071	00023248	LUVA SOLDÁVEL 60MM luva pvc soldável 60mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	300	3,970	1.191,000
072	00023249	LUVA DE CORRER PVC 20MM luva de correr pvc 20mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	200	2,970	594,000
073	00023250	LUVA DE CORRER PVC 25MM luva de correr pvc 25 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	200	4,120	824,000
075	00023252	LUVA DE CORRER PVC 50MM luva de correr pvc 50 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	100	7,380	738,000
086	00023263	TUBO PVC SOLDÁVEL CLASSE 15, 50MM tubo pvc soldável classe 15, 50mm vara com 6m, marca de	UND	300	44,000	13.200,000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
CNPJ: 27.165.703/0001/26

093	00023270	referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona. ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 32MM X 1 adaptador soldável curto 32mm x 1" com bolsa e rosca, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	500	0,580	290,000
094	00023271	ADAPTADOR SOLDÁVEL CURTO 50MM X 1 1/2 adaptador soldável curto 50mm x 1 1/2" com bolsa e rosca, marca de referência tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	300	1,630	489,000
100	00023277	CAP. J.E.I 85MM cap. j.e.i 85mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	050	6,490	324,500
101	00023278	CAP. J.E.I 60MM cap. j.e.i 60mm, marca de referência : tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	100	1,790	179,000
102	00023279	CAP. SOLDÁVEL 50MM cap. soldável 50mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	110	1,670	183,700
106	00023283	LUVA SOLDÁVEL C/ ROSCA LXR 25MM X 1/2 luva soldável c/ rosca lxr 25mm x 1/2, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	1000	0,460	460,000
111	00023288	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA, 25MM X 3/4 adaptador flange para caixa d'água com borracha de vedação 25mm x 3/4, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	300	1,090	327,000
112	00023289	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA, 50 MM X 1,1/2 adaptador flange para caixa d'água com borracha de vedação 50 mm x 1"1/2, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	200	1,590	318,000
113	00023290	ADAPTADOR FLANGE PARA CAIXA D'ÁGUA, 32MM X 1 adaptador flange para caixa d'água com borracha de vedação 32mm x 1", marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	336	1,090	366,240
119	00023296	VÁLVULA DE GAVETA, 85 MM válvula de gaveta com haste de ferro fundido com anel integrado 85 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	015	285,000	4.275,000
120	00023297	VÁLVULA DE GAVETA 110 MM válvula de gaveta com haste de ferro fundido com anel integrado 110 mm, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	010	458,000	4.580,000
153	00023259	TUBO PVC JEI CLASSE 15, DN 50/60MM tubo pvc jei classe 15,dn 50/60mm com anel integrado vara com 8m, marca de referência: tigre, amanco, fortlev, fortlit e krona.	UND	1250	53,250	66.562,500
		- exclusivo para empresas me/epp - em conformidade com o inciso iii, art. 48 da lc 123/2016 atualizada pela lc 147/2014.				
						99.813,94